

SERJUSMIG Informa Especial

AUDIÊNCIA PÚBLICA – ALMG - 10/7/2012

Expedientes Diversos



Diligências para entrega de expedientes diversos: TJMG força Oficiais de Justiça a retirar do próprio sustento para exercício da função

Até o mês de abril de 2010, a maioria das Secretarias expediam um Mandado Judicial quando, por determinação do Juízo, o Oficial de Justiça tinha de realizar diligência externa, a fim de entregar ofícios; processos criminais; alvarás; ou outro tipo de expediente. No corpo de tal Mandado, fazia-se constar a ordem, por exemplo: *Manda ao Oficial de Justiça que se dirija ao endereço tal, e ali sendo entregue a fulano de tal o ofício anexo.*

Uma vez cumprido o Mandado, era feito o reembolso dos gastos com a diligência ao Oficial de Justiça, por meio do código: **Diligência do Juízo** (*diligência que ocorre por motivo alheio à vontade das partes, já que realizadas por interesse do juízo*). O valor até então fixado para tais diligências era de: **R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** quando realizadas em perímetro urbano e suburbano; e **R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** quando em zona rural.

Em 26/4/2010, porém, foi publicado o Provimento-Conjunto nº 15/2010, vedando,

em seu §4º do art. 22, a expedição de Mandado para entrega de ofícios, processos e outros documentos por parte do Oficial de Justiça. Essa vedação teve um único objetivo: evitar que o Oficial de Justiça fizesse jus ao devido reembolso da diligência cumprida.

Obviamente, tal decisão revoltou os Servidores(as) e os Sindicatos que, diante de tal situação, acionaram a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Fruto desta atitude, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) instituiu um Grupo de Trabalho (GT), por meio das Portarias nº 196/2010 e nº 199/2011.

Tal GT foi responsável por elaborar estudos no que tange ao reembolso das despesas do Oficial de Justiça com locomoção, nos atos relativos a entregas dos chamados expedientes diversos. Estes compreendem, entre outros: entrega de ofícios; processos criminais; armas; ou seja, situações em que o servidor/a tem de se locomover, em veículo próprio, fora das dependências do fórum local, a fim de cumprir ORDEM JUDICIAL.

Embora o GT tenha sido instituído pela Portaria 196,

de 22 de novembro de 2010 (*alterada pela Portaria 199, de 18 de janeiro de 2011*), os trabalhos só foram concluídos em 3 de maio de 2011, mediante a confecção do relatório final.

Importante ressaltar que, apesar da gravidade do problema, (*especialmente para o servidor Oficial de Justiça que passou a ter que retirar de seu próprio salário para arcar com os ônus de tais diligências, conforme consta do próprio relatório*), o setor competente para estudar o gasto relativo a tais reembolsos, a ASPLAG, informou "*impossibilidade de avaliar tal impacto, uma vez eu não há um banco de dados relacionados à demanda mensal, anual e aos valores a serem pagos com essa finalidade*".

Ora, tal situação se afigura como DESRESPEITOSA, INJUSTA, ILEGAL E ABSURDA. Primeiro, porque, até a edição do mencionado Provimento-Conjunto (15/2010), a maioria das Secretarias expedia, e com toda a razão, um Mandado onde constava a ordem do Juiz

ao Oficial de Justiça, relativa à diligência a ser cumprida. Portanto, já era despesa incorporada ao orçamento.

Segundo, porque se a Administração do TJMG não conhecia os valores que vinham sendo despendidos para arcar com tal despesa, como pôde tomar a decisão de suspender a expedição de Mandado e, conseqüentemente, obrigar seus servidores/as a tirar do próprio sustento para custear os gastos com estas diligências?

Finalizados os trabalhos do referido Grupo, em maio de 2011, o direito à indenização restou devidamente reconhecido, sendo sugerido à Administração do TJMG que, durante um período pré-determinado (sugeriu-

se seis meses), fosse feito um levantamento de quantos ofícios ou expedientes diversos, em média, são entregues por Oficiais de Justiça e, depois de identificado o impacto financeiro e verificada a viabilidade do reembolso destas, então, que as alterações fossem processadas (no *Provimento-Conjunto 15/2010*).

Ora, se a própria Corregedoria reconhece que o reembolso é devido, como podem os Oficiais de Justiça serem forçados a esperar que sejam feitos levantamentos para atestar se pode ou não este (reembolso) ser feito pela Administração? E, no caso de se chegar à conclusão de que o impacto seja alto, a Administração poderia, simplesmente, dizer ao Servidor

que ele terá que arcar com este ônus? Já que a ela não tem como fazê-lo? A Administração poderá continuar transferindo para o Servidor/a uma obrigação que é sua?

Mesmo os Servidores e o Sindicato não concordando com o prazo fixado no relatório, passado mais de um ano, **NENHUMA providência** foi tomada pela Administração do TJMG. Enquanto isso, os Oficiais de Justiça continuam obrigados a retirar parte de seus vencimentos (*leia-se, de seu próprio sustento*), para arcar com o custo dessas diligências.

Com isso, o TJMG, mais uma vez, repassa aos Servidores/as uma obrigação que é dele (Tribunal).

